

PARECER DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.303, DE 2024.

Transforma cargos vagos da carreira de Técnico Judiciário em novos cargos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente do Superior Tribunal de Justiça.

Autor: Superior Tribunal de Justiça

Relator: Deputado DOMINGOS NETO

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Superior Tribunal de Justiça, propõe transformar 104 (cento e quatro) cargos vagos de provimento efetivo de técnico judiciário em 63 (sessenta e três) cargos da carreira de analista judiciário, pertencentes ao quadro permanente do Superior Tribunal de Justiça - STJ, sem aumento de despesas.

Na justificativa apresentada, a proposta decorreria da elevação significativa do nível de complexidade das atividades naquele Tribunal, em decorrência das mudanças no mundo do trabalho. Relata que na área finalística do Tribunal, há aumento de demanda por servidores com conhecimentos jurídicos especializados para atuação em gabinetes e demais unidades vinculadas a Ministros.

É previsto ainda, na referida proposição, que demais instruções necessárias para a aplicação da lei ficarão ao encargo do próprio Superior Tribunal de Justiça, bem como a lei almejada entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

A proposta foi recebida em 11 de novembro de 2024. Em despacho do Presidente desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi distribuído para apreciação das seguintes Comissões: a) de Administração e Serviço Público – CASP (mérito); b) de Finanças e Tributação – CFT, para análise de mérito e verificação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 do RICD); e c) de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para análise de mérito e exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).



A Proposição está sujeita à apreciação do Plenário. Foram apresentadas 3 (três) emendas e foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para a pauta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II.1 - Mérito na Comissão de Administração e Serviço Público

O Projeto de Lei nº 4.303/2024 apresenta proposta, cujo objetivo é transformar 104 cargos vagos de Técnico Judiciário em 63 novos cargos de Analista Judiciário no quadro permanente do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Em primeiro, destaca-se que a proposta não gera aumento de despesas. Esse aspecto é fundamental diante do atual cenário de restrições fiscais e necessidade de responsabilidade com os gastos públicos.

De outro lado, após intenso diálogo com as Lideranças Partidárias desta Casa, com diversos colegas parlamentares, além de expoente entidades que defendem a causa, no intuito de encontrar a solução mais equilibrada entre os pleitos e as razões apresentadas pelo Superior Tribunal de Justiça, deu-se a apreciação a seguir.

Em que pese a justificativa apresentada, há duas carreiras consolidadas no Poder Judiciário da União, hoje ambas selecionadas com nível superior, sejam elas analistas ou técnicos judiciários.

A Lei nº 14.456, de 21 de setembro de 2022, representou um avanço importante para o Judiciário Federal, ao estabelecer que o cargo de técnico judiciário passaria a exigir nível superior de escolaridade. A medida reconhece a crescente complexidade das atividades desempenhadas por esses servidores e valoriza a qualificação técnica exigida para o exercício da função. Apesar dessa mudança no requisito de escolaridade, em si a lei não alterou as atribuições do cargo, mantendo as mesmas responsabilidades já anteriormente previstas em lei.

Neste contexto, cabe destacar que, ainda em fevereiro de 2025, o Supremo Tribunal Federal concluiu a apreciação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7709, que questionava a exigência de nível superior para o cargo de Técnico Judiciário no âmbito do Poder Judiciário da União. Por maioria de votos, o Plenário validou a alteração promovida pela Lei nº 14.456/2022, reconhecendo sua constitucionalidade.

Em seu voto, o relator Ministro Cristiano Zanin destacou a relevância e a complexidade das atribuições exercidas pelos técnicos judiciários, ressaltando que



esses profissionais exercem funções fundamentais para o funcionamento da Justiça e da administração pública como um todo. A decisão reforça que a valorização desses servidores, por meio da exigência de formação superior, está em sintonia com a evolução institucional do Judiciário e com o papel estratégico que os técnicos ocupam na estrutura administrativa, contribuindo diretamente para a eficiência, a celeridade e a qualidade da prestação jurisdicional.

É inegável que as atividades desempenhadas no âmbito do Judiciário Federal, nos últimos anos, vêm sofrendo constante aprimoramento com o claro objetivo do alcance de prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

O funcionamento pleno do Judiciário depende da atuação articulada de diversas forças de trabalho. Nesse cenário, técnicos e analistas judiciários se complementam, atuando com dedicação e competência para assegurar uma prestação jurisdicional eficiente, acessível e de qualidade para a sociedade.

Ambas as carreiras exigem formação superior, o que reforça o grau de preparo e responsabilidade de seus ocupantes. Técnicos e analistas compartilham o compromisso com a excelência do serviço público, desempenhando tarefas estratégicas que garantem o bom andamento das atividades judiciais e administrativas.

Fato é que a diversidade de perfis profissionais nessas carreiras enriquece o ambiente institucional. A pluralidade de formações e experiências contribui para abordagens mais completas, promovendo soluções inovadoras para os desafios cotidianos da Justiça, especialmente em um cenário em constante transformação.

Assim, qualquer proposta de reorganização deve prezar pela valorização de todos os servidores, respeitando sua trajetória e seu papel institucional. Promover ajustes com responsabilidade é também uma forma de garantir que o Judiciário continue evoluindo sem perder sua essência de serviço à cidadania.

Dessa forma, a valorização das carreiras do Poder Judiciário passa, necessariamente, pelo reconhecimento das suas competências institucionais específicas. Técnicos e Analistas Judiciários possuem atribuições distintas, previstas na Lei nº 11.416/2006, e cada carreira desempenha um papel complementar e estratégico na estrutura do Judiciário.

Dessa forma, a proposta de transformação de cargos prevista no Projeto de Lei nº 4.303/2024 considera, entre outros fatores, a existência de concurso público vigente para o cargo de Analista Judiciário do STJ. Tal circunstância favorece o planejamento estratégico da Administração, permitindo o aproveitamento de candidatos já aprovados dentro do prazo legal, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Importa destacar que a medida não implica criação de novos cargos nem aumento de despesas, tratando-se apenas de adequação da estrutura funcional existente às atuais demandas do órgão.

Esse movimento de progressão é claro e perceptível pelas evoluções, a exemplo do novo CPC, que imprimiu maior celeridade aos procedimentos judiciais.



Em termos de estrutura, a virtualização dos processos também foi um marco na evolução dos procedimentos judiciais, repercutindo em maior rapidez na solução dos conflitos e ampliação do acesso à justiça.

Assim, torna-se ainda mais razoável e oportuna a transformação dos cargos técnicos em cargos de analistas, como autorizado pelo Congresso Nacional, pois, além de não implicar aumento de despesas, possibilita o aproveitamento imediato de candidatos aprovados no concurso vigente, cuja validade expira em 2026. Tal medida assegura a continuidade do funcionamento do STJ em alto nível de produtividade e qualidade, sem interrupções ou prejuízos à sociedade.

Desse modo, se faz razoável o pleito da transformação dos cargos, por meio de autorização deste Congresso Nacional, de modo a contemplar as aposentadorias vindouras, aproveitando de concurso para cargos efetivos ainda vigentes, todavia com tempo determinado para tanto. Tem-se, assim, até 31 de dezembro de 2026, a possibilidade de transformar até 150 (cento e cinquenta) cargos remanescentes de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário em Analista Judiciário, sem aumento de despesas.

Outro ponto importante é o respeito ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988. A proposta do PL nº 4.303/2024 visa justamente garantir que o serviço público judiciário se torne mais ágil, qualificado e alinhado às exigências contemporâneas.

Ademais, a medida proposta está em total conformidade com a autonomia administrativa e financeira dos tribunais, conforme estabelecido no art. 96, II, b, da Constituição Federal. Isso confere segurança jurídica à proposição e reforça seu caráter técnico, sem interferência externa indevida.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa meritória sob todos os aspectos relevantes da gestão pública atual.

II.2. Adequação orçamentário-financeira na Comissão de Finanças e Tributação

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Além disso, a NI/CFT também prescreve que nortearão essa análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas - em especial, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).



O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutem de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo.

No caso em questão, o projeto não implica em nenhum impacto orçamentário e, sim, redução de gastos, pelo que adequado neste ponto.

II.3. Pressupostos de constitucionalidade na Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania

Observamos que inexistente qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4303, de 2024.

A Proposição atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, Judiciário e às atribuições do Congresso Nacional, conforme a Constituição da República, sendo matéria regulada adequadamente por meio de lei ordinária.

No que respeita à constitucionalidade material, também há harmonia entre o Projeto com as disposições da Lei Maior. Com relação à juridicidade, a Proposição se revela adequada. O meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido. O respectivo conteúdo possui generalidade e se mostra harmônico com os princípios gerais do Direito.

No tocante à técnica legislativa, o Projeto de Lei se amolda aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

II.4. Conclusão do voto

Ante o exposto, somos:

a) pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública;



b) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.303, de 2024; e,

c) no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.303, de 2024, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala das Sessões, de abril de 2025.

Deputado DOMINGOS NETO
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.303, DE 2024.

Transforma cargos vagos da carreira de Técnico Judiciário em novos cargos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente do Superior Tribunal de Justiça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei transforma cargos vagos da carreira de Técnico Judiciário em novos cargos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam transformados, no Quadro Permanente do Superior Tribunal de Justiça, 104 (cento e quatro) cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário em 63 (sessenta e três) novos cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, sem aumento de despesas.



Parágrafo único. O Presidente do Superior Tribunal de Justiça fica autorizado, até 31 de dezembro de 2026, a transformar até 150 (cento e cinquenta) cargos remanescentes de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário que venham a vagar, em cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, observada a proporção prevista no *caput* deste artigo, desde que a medida não implique aumento de despesa.

Art. 3º O Superior Tribunal de Justiça expedirá as instruções necessárias à aplicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de abril de 2025.

Deputado DOMINGOS NETO
Relator

